

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PESSOA
JURÍDICA - 01/2024**

TERMOS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI CELEBREM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INGAZEIRA/PE E CARMELITA
LAURINDA PINHEIRO RIBEIRO – MEI (MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**

Pelo presente instrumento de Contrato por prazo determinado e por Excepcional Interesse Público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11. 476.207/0001-53, representado neste ato pela seu Presidente, **Sr. ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CARMELITA LAURINDA PINHEIRO RIBEIRO - MEI** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 52.883.756/0001-20, com sede na PC Aristaque José de Veras, nº 152, centro, Ingazeira/PE, CEP 56830-000, Representado neste ato por **CARMELITA LAURINDA PINHEIRO RIBEIRO**, brasileira, solteiro, inscrito no CPF sob nº 864.360.824-68 e RG nº 4.122.741 SDS/PE, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços entrega/retirada de documentos/volumes utilizando motocicletas – Moto-Boy, conforme as especificações/claúsulas constantes neste instrumento contratual acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em veículo próprio da contratada, qual seja motocicleta equipada especificamente para este tipo de ofício, sem horário fixo, dentro e fora do município de Ingazeira, de acordo com a conveniência e necessidade do contratante e com a disponibilidade do contratado. O contratado deverá atender aos chamados ocasionais do contratante, no dia e horário solicitado não podendo reservar-se o direito de recusá-los e nem estabelecer quantitativo de viagens. Na impossibilidade do atendimento imediato, deverá informar o horário de data da execução do serviço para verificação e anuência do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar o valor estipulado para a CONTRATADA em decorrência da prestação do serviço que ora se contrata;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução do Contrato oferecer informações necessárias à CONTRATADA sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- c) Fornecer as informações necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- d) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;



- e) Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- b) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- c) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;
- d) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- f) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão de obra, combustível, manutenção do veículo, encargos sociais, fiscais etc.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantida a previa defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos art. 90, 162, 156 da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores,



especialmente multas, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por não cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor global da proposta, além das sanções de ordem administrativa e penal.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- Declaração de idoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 162, 163 da Lei nº 14.133/21 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratado, objeto desse instrumento contratual, durante a vigência do contrato o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) pago em 12 (onze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA a partir de emissão de nota fiscal. Dados bancários: AGÊNCIA: 0570-3 CONTA CORRENTE: 34.123-1 BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto deste contrato, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, para o exercício de 2023.



0103100012.004 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2024) onde se encerrará automaticamente.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 104 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Sr^a. Lívia de Araújo Leite, Diretora de Setor Pessoal – símbolo CC-2, e a fiscalização à Sr^a. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com o art. 117 §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21. O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 a 140. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO,



sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes seguindo estritamente o que estabelece a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Ingazeira/PE, 02 de janeiro de 2024.



ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE/CONTRATANTE



CARMELITA LAURINDA PINHEIRO RIBEIRO
CONTRATADA



Testemunhas:

NOME: Roberto Luiz da Silva Moura

CPF: 118.517.054-57

NOME: Lúcia Nelyne Vênis de Vasconcelos

CPF: 104.329.334-50

